

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001737

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Senhorinha Padre Basílio

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 510/2018**1. Histórico**

A **Escola Municipal Senhorinha Padre Basílio**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 05.616.086/0001-03, localizada na Rua Antônio Gustavo s/n, Setor Primavera II, no município de Nova Glória/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fl. 01;
- ✓ Resolução nº 447/2014 fls. 02/03;
- ✓ Decreto nº 188/2015 da Secretaria de Educação fls. 04/06;
- ✓ Declaração em relação aos mantenedores fl. 07;
- ✓ Documentos pessoais e certificados de escolaridade fls. 08/22;
- ✓ PPP fls. 23/123;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 124;
- ✓ Regimento escolar fls. 125/171;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 172;
- ✓ Infraestrutura da unidade fls. 173/174;
- ✓ Calendário escolar fl. 175;
- ✓ Matriz curricular fl. 176;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 177;
- ✓ Alunos por sala fl. 178;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 179/222;
- ✓ Carga horária dos professores fls. 223/250;
- ✓ Estatuto escolar fls. 251/260;
- ✓ Dados estatísticos fl. 261;
- ✓ Declaração em relação à prova Brasil fl. 262;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001737

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Senhorinha Padre Basílio

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 263/264;
- ✓ Justificativa em relação ao cantinho de leitura fl. 265;
- ✓ Justificativa em relação ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl.266;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária de 2018 fl. 267;
- ✓ Cópia do Email de solicitação dos alvarás fl. 268.

2. Análise

A Escola Municipal Senhorinha Padre Basílio, obteve a Validação de estudos, a autorização para mudança de denominação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 447/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O prédio conta com oito salas de aula, quadra coberta, pátio cimentado com uma parte coberta, pátio gramado e bem arborizado e com um pequeno parque infantil.

O acervo soma um total de 1.463 livros entre gêneros.

Os dados estatísticos do ano de 2017 o maior índice foi de transferência.

O alvará da Vigilância Sanitária está em dia.

A unidade não dispõe de brinquedoteca para a educação infantil, mas os professores desenvolvem várias brincadeiras com jogos e brinquedos pedagógicos, que tornam o aprendizado mais divertido.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001737

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Senhorinha Padre Basílio

ASSUNTO: Recredenciamento

Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 02 dos 20 professores ainda estão cursando pedagogia.
2. Não contam com Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, há apenas uma justificativa na folha 266
3. Devido a falta de espaço apropriado para biblioteca e cantinho de leitura, cada sala de aula conta com esse espaço reservado para as atividades no momento apropriado.
4. A unidade escolar não teve participação no índice do IDEB.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Senhorinha Padre Basílio**, mantida pelo poder público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 05.616.089/0001-03, localizada na Rua Antônio Gustavo, S/N, Setor Primavera II, Nova Glória/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001737

DE: 11/04/2018

INTERESSADO Escola Municipal Sinhorinha Padre Basílio

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41- (...)

§ 1º A area de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação plundisciplinar"

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências
- ✓ **Acrescentar** ao regimento escolar e ao Projeto Político Pedagógico, o quesito "**Bloco Pedagógico**".
- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152, e parágrafos da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art 152 - A biblioteca escolar é componente essencial situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001737

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Sinhorinha Padre Basílio

ASSUNTO: Recredenciamento

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 11/2018
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
UNANIMIDADE
ORDINÁRIA
5/10/2018
27/9/2018


Brandinha Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora